

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 389 – PÁG. 01 – SEGUNDA-FEIRA – 30.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA M B FERNANDES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº. 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **M B FERNANDES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 18.640.254/0001-30, com sede na Rua Jacomo Valério, nº 86, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **MARCIEL BUENO FERNANDES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de Identidade RG nº 6.179.751-3 SSP/Pr, inscrito regularmente no CPF/MF nº 873.658.639-00, residente e domiciliado na Rua Antônio Gigliotti, nº 292, Centro, na Cidade de Sabáudia/PR (a seguir denominada **CONTRATADA**), acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 012/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 012/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 27/02/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é a **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP 13, PARA ABASTECIMENTO DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

| UNIDADE | QUANTIDADE | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|---|------------|---|-------------|---------------|
| Botijão 13kg | 300 | Gás Liquefeito de Petróleo- GLP, botijão com 13kg | R\$ 37,90 | R\$ 11.370,00 |
| VALOR TOTAL: R\$ 11.370,00 (Onze mil trezentos e setenta reais) | | | | R\$ 11.370,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 012/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à **Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de Pregão Presencial nº 012/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Executar os serviços no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015 – Registro de Preços - que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obrigação de a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dar ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

§ 1º - A entrega **SERÁ DE FORMA PARCELADA** e imediata, a contar da data de recebimento da **Autorização de Fornecimento** expedida pela Divisão de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal.

§ 2º - Os serviços, objeto desta licitação deverão ser de **EXCELENTE QUALIDADE, obedecendo, quando possível, às normas técnicas, controle de qualidade e atender estritamente as discriminações dos itens constantes no ANEXO I.**

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 389 – PÁG. 02 – SEGUNDA-FEIRA – 30.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

§ 4º - Fica desde já destacado que em consonância ao artigo 67 da Lei 8.666/93 bem como da Portaria 006/2015 de 06/02/2015 que a **FISCALIZAÇÃO e EXECUÇÃO em relação a eventual aquisição dos produtos aqui registrados ficarão a cargo da servidora fiscal de contratos, convênios e congêneres ELEN CRISTINA BATISTA DOS SANTOS.**

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

| | | | |
|-------------------------|-----------------|---|------|
| 03.002.04.122.0006.2015 | | Manutenção das Atividades da Divisão de Compras | |
| 80 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 |
| 03.004.04.122.0006.2016 | | Manutenção das Atividades da Secretaria Administrativa | |
| 89 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 |
| 04.001.15.452.0013.2026 | | Manutenção das Atividades da Secretaria de Indústria e Comércio | |
| 119 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 |
| 04.001.26.782.0013.2027 | | Manutenção das Atividades de Gerencia de Serviços Rodoviários | |
| 127 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 |
| 05.001.10.122.0020.2030 | | Manutenção da Secretaria de Saúde | |
| 153 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 303 |
| 05.002.10.301.0020.2031 | | Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde. | |
| 164 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 |
| 162 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 303 |
| 163 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 495 |
| 05.002.10.301.0020.2032 | | Manutenção do Pronto atendimento Municipal | |
| 175 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 303 |
| 06.001.12.122.0016.2039 | | Manutenção da Secretaria de Educação | |
| 216 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 103 |
| 06.001.12.361.0016.2040 | | Manutenção das atividades do Ensino Fundamental | |
| 226 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 |
| 225 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 103 |
| 466 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 3107 |
| 06.001.12.361.0016.2041 | | Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB | |
| 237 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 102 |
| 06.001.12.365.0016.2042 | | Manutenção das Atividades do Ensino Infantil | |
| 244 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 |
| 243 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 104 |
| 06.001.12.365.0016.2043 | | Manutenção das atividades da Educação Infantil - FUNDEB | |
| 254 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 102 |
| 07.001.04.122.0009.2063 | | Manutenção da Secretaria de Agricultura, Obras e Abastecimento | |
| 337 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 |
| 08.001.08.122.0021.2071 | | Manutenção Geral da Secretaria de Assistência Social | |
| 382 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 |
| 08.004.08.244.0021.2077 | | Manutenção do Centro de Referencia e Assistência Social | |
| 420 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 |
| 08.004.08.244.0021.2078 | | Manutenção do Programa de Proteção Especial | |
| 430 | 3.3.90.30.00.00 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 |

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 11.370,00 (Onze mil trezentos e setenta reais).

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 3.1. ou 3.2., ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 389 – PÁG. 03 – SEGUNDA-FEIRA – 30.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 06 de março de 2015.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

MB Fernandes Distribuidora de Gás Ltda-ME
Marciel Bueno Fernandes
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DECRETO Nº 99/2015

Dispõe sobre a nomeação da Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família- PBF.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, no uso de suas atribuições legais e em razão da Nota Técnica Conjunta nº01/2015 - SEDS/SEED/SESA.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para compor a Coordenação Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família- PBF.

| Órgãos | Representantes |
|--|---------------------------------|
| Gestor Municipal do Programa Bolsa Família | Antônio Romano |
| Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação. | Moara Fernanda Gonçalves Amaral |
| Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura. | Mariene Navarro Masqueti |
| Secretaria Municipal de Saúde | Alessandra Valério |
| Comitê Local do Programa Família Paranaense | Carla Gabrielle Prata Cavalari |

Art 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data. Publica-se Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 26 de março de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO III – Nº 389 – PÁG. 04 – SEGUNDA-FEIRA – 30.03.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 019/2015

DESIGNA VEREADOR PARA RESPONDER PELA TESOUREARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do Regimento Interno da referida Casa de Leis

RESOLVE

Art. 1º - DESIGNAR a 2ª (segunda) Secretária da Mesa Diretiva a Vereadora **NEIDE QUIRINO ZAMPIERI**, CPF nº 017.519.979-52, para exercer a função de **TESOUREIRA** da Câmara Municipal de Sabáudia.

Art. 2º A Vereadora designada pela presente Portaria, exercerá os Atos atribuídos à Função de Tesoureira, pelo período de seu mandato enquanto 2ª Secretária da Mesa Diretiva da Câmara de Sabáudia .

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de Um de Abril de Dois mil e Quinze.

Sabáudia, 25 de Março de 2015

MILADY LEILA TRAVA
Presidente

PORTARIA Nº 020/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições do Regimento Interno da referida Casa de Leis

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER a servidora **SIMONE MORGADO**, gratificação de 20 % (vinte por cento) de sua remuneração por assumir a função de membro da Comissão de Licitação, conforme Lei nº 120/2010, alterada pela Lei nº 250/2013, Art. 24-A, Inciso II.

Art. 2º - Fica revogada a portaria nº 005/2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de Um de Abril de Dois mil e Quinze.

Sabáudia, 30 de Março de 2015

MILADY LEILA TRAVA
Presidente